

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA****PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.958.357/0001-48, com sede na Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - Centro, Ibirajuba-PE CEP:55390-000, neste ato representado por sua prefeita constitucional, a senhora **MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA** torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA , com o objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ibirajuba /PE, conforme condições estabelecidas em Edital.**

Processo Administrativo: 007/2026**CHAMADA PÚBLICA : 002/2026**

Acolhimento das documentações: O período de recebimento dos documentos do CHAMADA PÚBLICA será a partir do dia 22/04/2026 as 08h (oito horas) e se encerrará no dia 12/05/2026 às 8h, momento que será aberto os projetos de venda, os documentos devem ser entregues no setor de licitações e compras, sito a Rua Enfermeira Rosa Maria Onofre nº 15. Primeiro Andar. Centro. Ibirajuba/PE, CEP: 55390-000 ou enviados para o e-mail: licitacaoibirajuba@gmail.com

De acordo com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, os editais de Chamada Pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do aviso no PNCP/site oficial.

Local para consulta e retirada do edital: O aviso do edital e anexos do Chamada Pública , está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://ibirajuba.pe.gov.br/>.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto Municipal nº 203 de 18 de abril de 2024: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública de Ibirajuba.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 – Regula o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica

Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 - Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 - Regula o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica no âmbito da Agricultura Familiar

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Ibirajuba/PE

Secretário(a): Luana Soares Batista de Sobral Andrade – Portaria GAB nº 167/2026

Telefone: (87) 3794-1130

E-mail: seceducacao@ibirajuba.gov.br

Endereço: Avenida Tenente Xavier de Araújo, 100 – Centro. Ibirajuba/PE

Horário de Atendimento: Das 08:00h às 13:00h.

1. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ibirajuba /PE, conforme condições estabelecidas em Edital.

1.2. O presente edital deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados à complementação do cardápio da alimentação escolar no âmbito da rede pública de ensino.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, configura-se como política pública essencial de segurança alimentar e nutricional, assegurando o direito humano à alimentação adequada aos alunos da educação básica pública. O programa garante a oferta de refeições saudáveis, equilibradas e compatíveis com as necessidades nutricionais dos estudantes, promovendo hábitos alimentares adequados, respeitando a cultura alimentar local e observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Nos termos da legislação vigente, constituem diretrizes do PNAE: o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo; a promoção da educação alimentar e nutricional no ambiente escolar; a priorização da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar; e a responsabilidade dos entes federativos, especialmente dos municípios, pela execução contínua e regular do programa.

Adicionalmente, a Lei nº 15.226/2026 promoveu relevante atualização na política de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, ampliando o percentual mínimo obrigatório de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, reforçando o papel estratégico desse segmento na promoção do desenvolvimento sustentável, da economia local e da segurança alimentar.

A referida legislação também estabelece requisitos relacionados à qualidade dos produtos fornecidos, incluindo a exigência de que os gêneros alimentícios apresentem condições adequadas de consumo, com prazos de validade compatíveis com sua utilização, resguardando a segurança alimentar dos estudantes.

Nesse contexto, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade, a qualidade e a diversidade da alimentação escolar ofertada aos alunos, assegurando o cumprimento das diretrizes legais do PNAE, bem como a observância dos princípios da eficiência administrativa, da promoção do desenvolvimento local e do fortalecimento da agricultura familiar.

Além disso, a contratação contribui diretamente para o estímulo à produção rural local, a geração de renda e a inclusão produtiva dos agricultores familiares, consolidando uma política pública que integra educação, saúde, assistência social e desenvolvimento econômico.

3. DAS CONDIÇÕES DO CHAMADA PÚBLICA :

3.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do CHAMADA PÚBLICA as organizações com DAP/CAF Jurídica, isto é, as ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS, ou o FORNECEDOR INDIVIDUAL detentor de DAP/CAF Física, para fornecimento dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

3.2. Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 743.044,40 (setecentos e quarenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

4.2. As despesas decorrentes do presente CHAMADA PÚBLICA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Órgão Orçamentário: 02.05.0 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02.05.0 – Departamento de Ensino

Função: Manutenção da Unidade

Despesa: 822 – 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500.1001 – Recursos não vinculados a impostos de educação

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Órgão Orçamentário: 02.05.0 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02.05.0 – Departamento de Ensino

Função: Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Despesa: 158 – 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Órgão Orçamentário: 02.12.0 – FUNDEB

Unidade Orçamentária: 02.12.0 – FUNDEB

Função: Manutenção de Educação Básica – FUNDEB 30%

Despesa: 349 – 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de impostos

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

3.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADAS EM GRUPO:

- 3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- 3.1.2. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos agricultores participantes;
- 3.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

3.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADAS EM GRUPO:

- 3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- 3.2.2. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 3.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

3.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP/CAF JURÍDICA:

- 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 3.3.2. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.3.3. Extrato de DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND),
- 3.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- 3.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Negativa de Débitos.
- 3.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.3.8. Declaração de que os gêneros a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.3.9. Declaração de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de seus cooperados/associados;

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura

de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.2. A apresentação do Projeto de Vendas sujeita o proponente integralmente às condições deste Chamada Pública, aos Regulamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como as normas e legislações pertinentes

6.3. O projeto de Venda deverá ser de acordo com o Modelo constante no ANEXO II.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com

maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, à vista de termo de recebimento definitivo do bem acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da apresentação da fatura e da nota fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde, EM = Encargos monetários]

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela que se paga.

TX = IPCA

I = Índice de atualização financeira.

9. DO RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.
- 9.3.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, através do email: licitacaoibirajuba@gmail.com
- 9.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido, através do e-mail: licitacaoibirajuba@gmail.com
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site www.ibirajuba.pe.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à ao recebimento.
- 10.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de Chamada Pública .
- 10.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site www.ibirajuba.pe.gov.br.
- 10.7.** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 11.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1.** O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** Após a autorização do termo de Chamada Pública , o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 12.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

13. DAS SANÇÕES

13.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 203/2024 de 18 de abril de 2024, serão aplicadas as penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de Licitar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Na aplicação das sanções a autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

- I – Natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – Implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:

- I – Dar causa à inexecução do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a requerimento de Chamada Pública, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de Chamada Pública;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

13.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máxima de 03 (três) anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e limitado ao máximo de 06 (seis) anos.

13.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vincula-se a este edital todos os documentos de planejamento para esta contratação.

14.2. Se houver disposições divergentes entre os documentos de planejamento e este edital, valerá as disposições deste.

14.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Chamada Pública.

14.4. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Chamada Pública, para o melhor atendimento da finalidade da chamada pública.

14.5. O fornecedor declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.6. São anexos do edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓRIA
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- e) ANEXO V – TERMO DE CHAMADA PÚBLICA
- f) ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Ibirajuba/PE, 20 de abril de 2026.

MARIA IZALTA SILVA LOPES
Prefeita Constitucional

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ibirajuba /PE

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 15º do Decreto nº 203/2024

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão na tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FORNEC.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi comum, in natura, são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com grau de amadurecimento que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Peso mínimo de 500 Gramas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2800	R\$ 6,67	R\$ 18.676,00
2	Alface crespa extra, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens individuais e adequadas.	KG	1120	R\$ 9,38	R\$ 10.505,60
3	Alho íntegro, de 1ª qualidade, classe 6, com diâmetro do bulbo de 47 à 56 mm, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, mofo, broto e podridão, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica atóxica e vedada contendo 1 kg cada.	KG	350	R\$ 18,20	R\$ 6.370,00
4	Banana prata, em pencas apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	4200	R\$ 7,63	R\$ 32.046,00
5	Batata doce, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em sacos de 30 kg.	KG	7000	R\$ 5,78	R\$ 40.460,00
6	Batata inglesa firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda. Acondicionadas em sacos de 45 kg.	KG	5600	R\$ 8,11	R\$ 45.416,00
7	Beterraba - ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades isenta de enfermidade e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	KG	1120	R\$ 6,23	R\$ 6.977,60
8	Cará, extra - apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, casca fina e aspecto limpo, sem brotos, em sacos de 30 kg.	KG	5600	R\$ 9,69	R\$ 54.264,00

9	Cebola branca, de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de sujidades. Aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Tamanho médio. Acondicionadas em sacos de 20 kg.	KG	5600	R\$ 5,85	R\$ 32.760,00
10	Cenoura sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionadas em sacos de 20 kg.	KG	4200	R\$ 10,53	R\$ 44.226,00
11	Chuchu extra, apresentando grau de maturação adequado à manipulação transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em sacos de 20 kg.	KG	2100	R\$ 5,73	R\$ 12.033,00
12	Coentro, folhas de cor verde, de 1ª qualidade, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou muitas, livre de insetos, isenta de danos por lesão física ou mecânica, em molhos de 200g.	KG	700	R\$ 15,29	R\$ 10.703,00
13	Laranja cravo - fresca, de primeira, livre de resíduos, de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, casca lisa brilhante, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	KG	2800	R\$ 6,32	R\$ 17.696,00
14	Laranja Pêra, de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, casca lisa brilhante, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionadas em sacos com 30 kg.	KG	7000	R\$ 6,01	R\$ 42.070,00
15	Maçã nacional, média, de primeira qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com cor e odor característicos do produto, apresentando casca lisa e sem lesões físicas ou mecânicas. Acondicionadas em sacos com 10 kg cada	KG	7000	R\$ 10,68	R\$ 74.760,00
16	Macaxeira limpa tipo branca/amarela, de primeira qualidade, raiz de elevada qualidade e sem defeitos, cor e tamanhos uniformes, sem danos ou sinais de apodrecimento, coloração característica do produto, colheita recente, não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente, por inseto ou doenças, sem excesso de umidade para evitar o crescimento microbiano. O processamento deve seguir o padrão de higiene conforme legislação vigente. Embalagem de 5kg, com identificação e data de validade, à vácuo e resistente de forma que o produto seja entregue íntegro.	KG	5600	R\$ 5,35	R\$ 29.960,00

17	Melancia, redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, pesando entre 6 a 8 kg cada unidade.	KG	14000	R\$ 5,45	R\$ 76.300,00
18	Melão, de primeira qualidade, fresco, com maturação adequada para o consumo, aspecto, cor, odor e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser isento de sujidades, parasitas e larvas e livres de resíduos de fertilizantes, pesando entre 1 a 2kg cada unidade.	KG	7000	R\$ 6,17	R\$ 43.190,00
19	OVO DE GALINHA, branco ou marrom tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 50 gramas cada, embalado e vedado em bandejas de papelão ou isopor, lacradas, com 30 unidades cada. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e data de validade. O transporte deve ser realizado em um veículo apropriado garantindo a integridade do produto.	BANDEJA	4200	R\$ 14,70	R\$ 61.740,00
20	Pepino, íntegro, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	KG	420	R\$ 5,76	R\$ 2.419,20
21	Pimentão verde, de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. transportadas de forma adequada.	KG	2800	R\$ 5,78	R\$ 16.184,00
22	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, acondicionadas em caixas de 25 kg	KG	11200	R\$ 5,74	R\$ 64.288,00
					R\$ 743.044,40

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados à complementação do cardápio da alimentação escolar no âmbito da rede pública de ensino.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, configura-se como política pública essencial de segurança alimentar e nutricional, assegurando o direito humano à alimentação adequada aos alunos da educação básica pública. O programa garante a oferta de refeições saudáveis, equilibradas e compatíveis com as necessidades nutricionais dos estudantes, promovendo hábitos alimentares adequados, respeitando a cultura alimentar local e observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Nos termos da legislação vigente, constituem diretrizes do PNAE: o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo; a promoção da educação alimentar e nutricional no ambiente escolar; a priorização da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar; e a responsabilidade dos entes federativos, especialmente dos municípios, pela execução contínua e regular do programa.

Adicionalmente, a Lei nº 15.226/2026 promoveu relevante atualização na política de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, ampliando o percentual mínimo obrigatório de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, reforçando o papel estratégico desse segmento na promoção do desenvolvimento sustentável, da economia local e da segurança alimentar.

A referida legislação também estabelece requisitos relacionados à qualidade dos produtos fornecidos, incluindo a exigência de que os gêneros alimentícios apresentem condições adequadas de consumo, com prazos de validade compatíveis com sua utilização, resguardando a segurança alimentar dos estudantes. Nesse contexto, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade, a qualidade e a diversidade da alimentação escolar ofertada aos alunos, assegurando o cumprimento das diretrizes legais do PNAE, bem como a observância dos princípios da eficiência administrativa, da promoção do desenvolvimento local e do fortalecimento da agricultura familiar.

Além disso, a contratação contribui diretamente para o estímulo à produção rural local, a geração de renda e a inclusão produtiva dos agricultores familiares, consolidando uma política pública que integra educação, saúde, assistência social e desenvolvimento econômico.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A definição do quantitativo de gêneros alimentícios foi realizada com base nos dados de matrículas efetivadas no exercício de 2026 na Rede Municipal de Educação de Ibirajuba/PE, abrangendo as unidades de educação infantil (creches) e ensino fundamental, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, com as atualizações da Lei nº 15.226/2026.

Sobre esse quantitativo, foi aplicado acréscimo técnico preventivo, visando absorver possível aumento de matrículas no exercício de 2026, bem como a entrada em funcionamento de nova unidade escolar e eventual ampliação da rede municipal.

A estimativa busca garantir a regularidade do fornecimento da alimentação escolar, evitando desabastecimentos e assegurando a continuidade de serviço essencial, considerando que, para muitos alunos, a merenda escolar representa importante fonte diária de nutrientes.

Os itens e respectivas quantidades foram definidos com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, observando as diretrizes nutricionais do PNAE, incluindo adequação às faixas etárias, diversidade alimentar e atendimento às necessidades calóricas.

Por fim, o quantitativo foi planejado de forma a atender à demanda prevista para o período contratual, observando os princípios da eficiência e economicidade, podendo ser ajustado, mediante justificativa técnica, em caso de variações na demanda.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução definida consiste na aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinada ao atendimento contínuo das unidades escolares da rede municipal, considerando a natureza perecível do objeto e a necessidade de compatibilizar o fornecimento com a demanda efetiva, assegurando melhor controle de estoques, preservação da qualidade dos produtos e redução de desperdícios.

Após análise comparativa das alternativas, verificou-se que a aquisição por meio da agricultura familiar apresenta maior vantajosidade sob os aspectos econômico, social e nutricional, além de atender de forma direta às exigências legais do programa. Destaca-se que o mercado local e regional demonstra capacidade de atendimento da demanda, por meio de agricultores familiares, associações e cooperativas regularmente constituídas, aptos a fornecer gêneros alimentícios variados, respeitando a sazonalidade e a capacidade produtiva.

Adicionalmente, foram considerados, para fins de formação de preços de referência, dados provenientes de contratações similares realizadas por outros entes públicos, pesquisas de preços locais e parâmetros praticados no âmbito do PNAE, garantindo compatibilidade com os valores de mercado. Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, mediante chamada pública, em observância à legislação vigente e às diretrizes do PNAE..

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

No caso em análise, a divisão do objeto em itens mostra-se adequada à natureza dos gêneros alimentícios, que possuem características independentes entre si, ampla oferta no mercado e fornecimento usualmente realizado de forma individualizada. Tal parcelamento amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores, assegura a seleção das propostas mais vantajosas por item e preserva a eficiência e a economicidade da contratação, razão pela qual a licitação será realizada por itens.

Ressalta-se que a adoção do parcelamento não compromete a economia de escala, tendo em vista que os itens não apresentam interdependência técnica que justifique sua contratação conjunta, tampouco demandam fornecimento integrado por um único fornecedor.

Dessa forma, o parcelamento do objeto em itens mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, assegurando a eficiência, a economicidade e a ampliação da competitividade, em conformidade com a legislação vigente.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que a contratação é destinada para a Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares,.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.6. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

3.6.1. Além da descrição apresentada na tabela do quadro resumo deste Termo de Referência para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

- a) Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- b) Deverão apresentar características organolépticas adequadas (cor, odor, textura e sabor), estando próprios para consumo;
- c) Deverão observar os prazos de validade mínimos exigidos, bem como condições adequadas de acondicionamento, armazenamento e transporte;
- d) Deverá ser priorizado o fornecimento de alimentos in natura ou minimamente processados, respeitada a sazonalidade e a produção local.
- e) É vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as orientações nutricionais estabelecidas no âmbito do programa.
- f) As frutas, verduras e hortaliças deverão ser fornecidas preferencialmente in natura, frescas, íntegras e em adequado estado de maturação para consumo, compatível com o período entre a entrega e a utilização;
- g) Os produtos deverão apresentar ausência de sujidades, parasitas, larvas, danos mecânicos, deterioração ou quaisquer sinais de contaminação que comprometam sua qualidade e segurança alimentar;
- h) Deverão ser respeitadas as condições adequadas de acondicionamento, higiene, transporte e armazenamento, de modo a preservar suas características físicas, nutricionais e sanitárias;
- i) fornecimento deverá observar a sazonalidade da produção local, priorizando produtos da época, com melhor qualidade e custo-benefício;
- j) Sempre que aplicável, os produtos deverão ser entregues selecionados, classificados e, quando necessário, higienizados, conforme padrões usuais de comercialização e exigências sanitárias.

3.1.2. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.7. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.7.1. A entrega dos bens será realizada de forma continuada, em periodicidade determinada pela secretaria de educação, durante o prazo de vigência, de acordo com os quantitativos emitidos em Ordem de Fornecimento.

3.7.2. O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Fornecimento.

3.7.3. A entrega será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes sito a Rua José Flavio Alves do Couto, nº 50. Centro. Ibirajuba/PE. CEP: 55390-000, no horário das 07h às 13h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde os materiais serão conferidos e recebidos;

3.7.4. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

a) Na nota fiscal deverá conter os itens, a quantidade, marca, modelo e número do processo.

3.7.5. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, após verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança;

3.7.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.7.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem defeitos ou qualquer irregularidade;

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado total da licitação é de R\$ **743.044,40 (setecentos e quarenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**;

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente CHAMADA PÚBLICA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Órgão Orçamentário: 02.05.0 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 02.05.0 – Departamento de Ensino
Função: Manutenção da Unidade
Despesa: 822 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500.1001 – Recursos não vinculados a impostos de educação

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Órgão Orçamentário: 02.05.0 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 02.05.0 – Departamento de Ensino
Função: Programa de Alimentação Escolar - PNAE
Despesa: 158 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Órgão Orçamentário: 02.12.0 – FUNDEB
Unidade Orçamentária: 02.12.0 – FUNDEB
Função: Manutenção de Educação Básica – FUNDEB 30%
Despesa: 349 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência de impostos

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADAS EM GRUPO:

5.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

5.1.2. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

- 5.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

5.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADAS EM GRUPO:

- 5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
5.2.2. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
5.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
5.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

5.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP/CAF JURÍDICA:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
5.3.2. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5.3.3. Extrato de DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND),
5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Negativa de Débitos.
5.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
5.3.8. Declaração de que os gêneros a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
5.3.9. Declaração de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de seus cooperados/associados;

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
6.1.2. A vigência poderá ser prorrogada se justificado devidamente, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 6.2.1. O credenciado será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

- 6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 6.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- 6.3.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- 6.3.4. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- 6.3.5. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas;
- 6.3.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- 6.3.7. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- 6.3.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- 6.3.9. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- 6.3.10. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 6.3.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 6.3.12. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- 6.3.13. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- 6.3.14. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.4.1. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
- 6.4.2. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 6.4.3. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- 6.4.4. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- 6.4.5. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- 6.4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

- 6.4.8. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- 6.4.9. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 6.4.10. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 6.4.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.4.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 6.4.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

6.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.5.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação serão dispostas na minuta do contrato.
- 6.5.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Ibirajuba/PE. Avenida Tenente Xavier de Araújo, 100. Centro, Ibirajuba-PE. CEP: 55390-000.
- 6.5.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora e Nutricionista Jeniffer Tayne dos Santos Sobral, matrícula nº 11056136.
- 6.5.4. A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Claudina Patrício Gomes, matrícula nº 1156136.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, à vista de termo de recebimento definitivo do bem acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da apresentação da fatura e da nota fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde, EM = Encargos monetários]

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela que se paga.

TX = IPCA

I = Índice de atualização financeira.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 203/2024 de 18 de abril de 2024, serão aplicadas as penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de Licitar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.2. Na aplicação das sanções a autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

- I – Natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – Implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:

- I – Dar causa à inexecução do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

8.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máxima de 03 (três) anos.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e limitado ao máximo de 06 (seis) anos.

8.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1. Nome do proponente:		
2. CPF:	3. Telefone:	
4. Endereço:		
5. Município/UF:	6. CEP	
7. Nº DAP/CAF física	8. e-mail:	
9. Banco:	10. Agência nº:	11. nº conta corrente:

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UND	QTD.	PREÇO DE AQUISIÇÃO *		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITÁRIO	TOTAL	

Obs: * preço publicado no edital de Chamada Pública nº 002/2026

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome:	2. CNPJ:
3. Endereço:	
4. Nome representante:	
5. e-mail representante:	6. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Declaro ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, de conformidade com o item 4.1, I, “VI”, do edital e Art. 36, §1º, V, da Resolução FNDE nº 06/2020.	
Local e data	Assinatura do fornecedor individual
	CPF:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do proponente:					
2. CPF:			3. Telefone:		
4. Endereço:					
5. Município/UF:			6. CEP		
7. e-mail:					
8. Organizado por entidade articuladora () sim () não		9. Nome da entidade articuladora (qdo houver)		10. e-mail/fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. CPF	3. DAP/CAF	4. BANCO	5. AGENCIA Nº	6. CONTA Nº

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da entidade:				2. CNPJ:		
3. Endereço:						
4. Nome representante:						
5. e-mail representante:				6. CPF:		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	PRODUTO	UND	QTD.	PREÇO AQUISIÇÃO/UNIDADE		VAL. TOTAL
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
Obs: * preço publicado no edital de Chamada Pública nº 002/2026						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
PRODUTO	UND	QTD.	PREÇO/UNIDADE	VALOR TOTAL POR PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS	
Total do projeto						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Declaro ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de conformidade com o item 4.1.2, “V”, do edital e Art. 36, §2º, V, da Resolução FNDE nº 06/2020.						
Local e data:		Assinatura representante do grupo informal:		Fone/e-mail/CPF:		
Local e data		Agricultores fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		
1						
2						
3						

4			
5			
6			
7			
8			

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome:					
2. CNPJ:					
3. Endereço:					
4. Município/UF:					
5. e-mail:					
6. Fone:					
7. CEP:					
8. Nº DAP/CAF Jurídica:					
9. Banco:					
10. Agência nº:					
11. Conta nº					
12. Nº Associados:					
13. Nº de Associados de acordo com a lei nº 11.326/2006					
14. Nº de Associados com DAP/CAF Física:					
15. Nome representante legal:					
16. CPF:					
17. Endereço					
18. Município:					
19. Telefone:					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da entidade:					
2. CNPJ:					
3. Endereço:					
4. Nome representante:					
5. e-mail representante:					
6. CPF:					
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UND	3. QTD	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5.CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITÁRIO	4.2 TOTAL	
Obs: * preço publicado no edital de Chamada Pública nº 002/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, de conformidade com o item 4.1.3, “VI”, do edital e Art. 36, §3º, VI, da Resolução FNDE nº 06/2020.					
Local e data		Assinatura representante legal		Fone/e-mail	

--	--	--



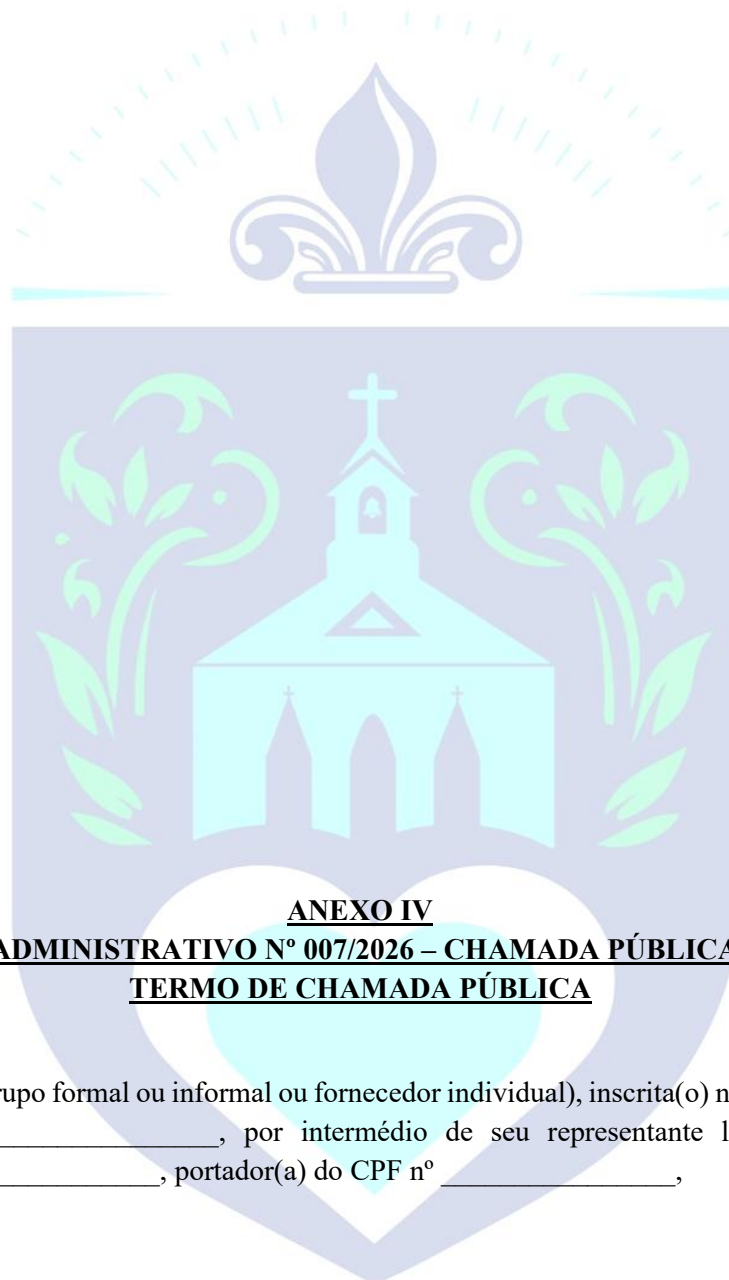
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

A cooperativa ou produtor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2026, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Local e data

Assinatura



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
TERMO DE CHAMADA PÚBLICA

A(O) (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA sob penas da lei que: Não está impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Lei Nº 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários

menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado. Inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes da ativa do Município de Ibirajuba/PE ou de qualquer entidade a ele vinculada.

Local, ____/____/____

Nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual e Assinatura



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 TERMO DE CHAMADA PÚBLICA

O(a) interessado(a), devidamente qualificado(a) abaixo, vem, por meio deste, requerer seu CHAMADA PÚBLICA para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ibirajuba /PE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____

Cidade: _____
Estado: _____

Declaro, para os devidos fins, que a proponente atende integralmente às exigências de habilitação previstas no edital do certame, aceita incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas e compromete-se a prestar os serviços solicitados, conforme os valores estipulados.

Local, ____ / ____ / ____
Nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual e Assinatura

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRAJUBA/PE E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.062/0001-85, através da **PREFEIRA CONSTITUCIONAL** a senhora Maria Izalta Silva Lopes Gama, sito a Avenida Tenente Xavier de Araújo, 100, Centro, Ibirajuba/PE, CEP: 55390-000 denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutualmente outorgam e estabelecem, sujeitando-se as

disposições previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 203 de 18 de abril de 2024 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ibirajuba /PE**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1.** São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independente de transcrição, o:
- 2.1.1.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
- 2.1.2.** EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses) de acordo com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.3.** A pesquisa para aferição de vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.
- 3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAIS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1.** A entrega dos bens será realizada de forma continuada, em periodicidade determinada pela secretaria de educação, durante o prazo de vigência, de acordo com os quantitativos emitidos em Ordem de Fornecimento.
- 4.1.2.** O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Fornecimento.
- 4.1.3.** A entrega será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes sito a Rua José Flavio Alves do Couto, nº 50. Centro. Ibirajuba/PE. CEP: 55390-000, no horário das 07h às 13h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde os materiais serão conferidos e recebidos;
- 4.1.4.** Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;
- 4.1.5.** Na nota fiscal deverá conter os itens, a quantidade.
- 4.1.6.** O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente, após verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência, com a consequente aceitação,

mediante termo circunstanciado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança;

4.1.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.1.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem defeitos ou qualquer irregularidade;

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

5.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

5.4. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

5.5. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas;

5.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

5.7. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

5.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

5.9. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

5.10. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

5.12. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;

5.13. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

5.14. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

6.2. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.3. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

6.4. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

6.5. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

- 6.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- 6.8.** Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- 6.9.** Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 6.10.** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 6.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 6.13.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;
- 7.2.** A **CONTRATANTE** designa Jeniffer Tayne dos Santos Sobral, matrícula nº 11056136 como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, tendo as seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
 - b) Verificar a conformidade do serviço com as especificações contidas no pedido e seus anexos, recusando serviço diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
 - c) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
 - d) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
 - e) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- 7.3.** A **CONTRATANTE** Claudina Patrício Gomes, matrícula nº 1156136 como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, tendo as seguintes atribuições:
- a) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - b) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado

- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**
- d) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

7.4. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

8.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLAÚSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

9.3. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

9.4. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.3.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE IBIRAJUBA como condição de sua eficácia.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho/PE para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

IBIRAJUBA, XXXXX 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

XXXXXXXXXX